



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

SOBRE

### QUEIXA DO SEMANÁRIO "TRANSMONTANO" CONTRA A DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE DO INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

(Aprovada na reunião plenária de 19.AGO.98)

I - Em 2 de Junho de 1998, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma carta do Semanário "Transmontano", de Chaves, contra a Delegação Regional do Norte do Instituto do Emprego e Formação Profissional, por motivo de lhe não terem sido fornecidas as informações por ele solicitadas "sobre a pre-selecção de funcionários para o Centro de Emprego de Chaves e Centro de Formação Profissional de Chaves".

Considera o queixoso que a matéria em causa é de inegável interesse público e que está a exercer o seu direito, baseado na legislação em vigor, nomeadamente:

- art. 37º da Constituição da República Portuguesa - "... *todos têm o direito (...) de se informar (...)*";

- alínea b), n.º2, do art. 8.º da CRP - "*a liberdade de imprensa implica (...) o direito dos jornalistas, nos termos da lei, ao acesso às fontes de informação (...)*";

- art. 1º, números 2 e 3, alínea a) e art. 5º do DL n.º 85-C/75, de 26 de Fevereiro, "*que prescrevem que o direito de imprensa a informar integra, além da liberdade de expressão do pensamento, a liberdade de acesso às fontes oficiais de informação*";

- art. 7º, alínea b) do DL 106/80, de 31 de Março (Estatuto da Imprensa Regional);

- art. 5º, alínea b) e art. 7º, ambos da Lei 62/79, de 20 de Setembro (Estatuto do Jornalista).

Junta cópia do fax enviado à entidade acima mencionada, enumerando as questões que pretendia ver respondidas (dez), assim como de outra correspondência, que sobre o mesmo assunto, já lhe havia anteriormente enviado.

II - Em 8 do mesmo mês, a AACS oficiou ao presidente da Delegação Regional do Norte do Instituto de Emprego e Formação Profissional para que informasse o que tivesse por conveniente sobre a matéria, tendo recebido, em 19 do mesmo mês, a respectiva resposta. Nesta diz-se, em síntese, que as questões posta pelo jornal haviam perdido oportunidade e interesse, por se

1389



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

relacionarem com um concurso que havia sido anulado e, ainda, que desse facto haviam dado conhecimento ao jornal.

Anexa cópia da carta a que se refere e, também, de uma outra, anterior, de 24 de Abril, que tinha enviado ao "Transmontano", com que pretendia, admite-se, ver satisfeita a pretensão deste.

III - Face a esta informação, a AACS, em 24 de Junho, solicitou ao semanário "Transmontano" que informasse se mantinha a queixa contra aquela instituição. Informou o jornal, em resposta, que a queixa se mantinha *"uma vez que aquela instituição ainda não respondeu à grande maioria das questões que lhe foram formuladas"*.

Junta cópia da carta que enviou à instituição em causa, em resposta à que havia recebido daquela (cf. n. 2), e que contém as questões que pretende ver respondidas (dez).

IV - Em 8 de Julho, a AACS oficiou à visada comunicando-lhe a posição do queixoso sobre o assunto e recebeu desta, em 30 de Julho, a informação de que já tinha respondido ao jornal, em 28 do mesmo mês, juntando cópia da carta enviada.

V - Entende a Alta Autoridade para a Comunicação Social, após leitura desta carta, que foi dada resposta às questões postas pelo queixoso.

VI - Assim, uma vez que foi dado cumprimento à pretensão do semanário "Transmontano", de Chaves, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera arquivar o presente processo.

***Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Beltrão de Carvalho (relator), Eduardo Trigo, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho e José Garibaldi, e abstenção de Artur Portela.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social  
em 19 de Agosto de 1998

O Vice-Presidente



Eduardo Trigo

/CA